LEI Nº 825/2014 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Vereadora Fabiana Soler dos Santos

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, nas Agências Bancárias, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

a) equipada com detector de metais,
b) travamento e retorno automático,
c) abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado,
d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

§ 2º - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais Agências Bancárias, por meio de acordo coletivo de trabalho celebrado entre as Empresas e o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região.

Art. 2º - O Estabelecimento Bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: Para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização de pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - Será aplicada multa de duzentas (200) UFESPs. por atraso de até 30 (trinta) dias para implantação de sistema objeto da presente ou quando não houver a regularização do plano previsto de pendência já punida com ADVERTÊNCIA, ou em caso da terceira ADVERTÊNCIA, no período de janeiro à dezembro.

III - INTERDIÇÃO: Dar-se-á interdição do Estabelecimento, após 30 (trinta) dias, terminado o prazo, determinado no artigo 3° desta, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após registrada decisão final.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região poderá representar junto à Prefeitura Municipal, o(s) infrator(es) desta Lei.

Artigo 3º - Os Estabelecimentos Bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 09 de outubro de 2014.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NO DIA ___ DE ___ DE ___
Heloísa Helena Leite
CPF: 280.930.423-90
SECRETARIA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal